

Portaria Nº 102, de 24 de março de 2026

Dispõe sobre a exigência de critérios de avaliação de antecedentes e idoneidade para a alocação de profissionais terceirizados que atuarão no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e estabelece diretrizes de governança e proteção de dados pessoais.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 109 e 158 da Constituição do Estado do Piauí e o art. 25 da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui às forças de segurança pública a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança institucional, a integridade das informações sensíveis e o regular funcionamento dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a atuação de profissionais terceirizados no âmbito da SSP-PI pode implicar acesso a dependências, sistemas, dados, armamentos, custódia e rotinas operacionais sensíveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela moralidade, probidade e segurança no desempenho das atividades administrativas, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios de verificação de antecedentes para alocação de pessoal terceirizado, pautados pelos princípios da finalidade, proporcionalidade e motivação;

CONSIDERANDO a imperativa observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), em especial quanto ao tratamento de dados sensíveis e à garantia dos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da presunção de inocência, a exigir que qualquer restrição de direitos seja pautada em critérios objetivos e decisões fundamentadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios obrigatórios de verificação de idoneidade e antecedentes para profissionais terceirizados que venham a prestar serviços, de forma contínua ou eventual, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI).

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços mediante contratos, ajustes e instrumentos congêneres



que importem na alocação de colaboradores terceirizados deverão realizar, previamente ao início das atividades, a verificação de idoneidade de seus colaboradores, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PROPORCIONALIDADE

Art. 3º A verificação de idoneidade deverá observar a natureza da atividade e o grau de risco do posto de trabalho, garantindo a proporcionalidade da avaliação, sendo os postos classificados em:

I - Postos de Risco Ordinário: funções administrativas ou de apoio logístico que não envolvam acesso a áreas restritas, sistemas de inteligência, investigações, armamentos, custódia de presos ou provas, e informações classificadas ou estratégicas.

II - Postos de Risco Sensível: funções que, por sua natureza ou local de prestação, demandem acesso material ou lógico a áreas críticas, sistemas corporativos de segurança, inquéritos, dados de inteligência, armamento, material apreendido, locais de custódia ou informações sigilosas.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE

Art. 4º A verificação de idoneidade compreenderá, no mínimo, a análise dos seguintes documentos, com profundidade compatível com a classificação de risco do posto:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - comprovante de residência atualizado;

III - certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal, de 1º e 2º grau;

IV - certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil;

V - certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;

VI - consulta a bancos públicos de mandados de prisão;

VII - declaração do colaborador quanto à existência de antecedentes ou processos com condenação.

Art. 5º A alocação ou manutenção de colaborador terceirizado em Postos de Risco Sensível será objeto de avaliação individualizada e motivada, considerando o risco concreto à segurança institucional, especialmente nos casos de:

I - condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos, cuja natureza guarde incompatibilidade com as atribuições do posto;

II - condenação transitada em julgado por crimes contra a Administração Pública;



III - existência de mandado de prisão em aberto.

§ 1º A simples existência de investigação, inquérito policial ou ação penal sem condenação definitiva não autoriza, por si só, a presunção de inidoneidade ou o impedimento automático do colaborador, devendo a situação ser analisada de forma fundamentada, observando o nexo com as atribuições e o risco concreto à SSP-PI.

§ 2º Eventual restrição à alocação do colaborador deverá ser devidamente motivada pela Administração, garantindo-se o direito ao contraditório.

Art. 6º A verificação de idoneidade será formalizada mediante o preenchimento da **Ficha de Identificação e Avaliação de Idoneidade (FIAI)**, constante do **Anexo I** desta Portaria, a qual constitui instrumento obrigatório de registro e documentação da análise realizada.

Parágrafo único. A FIAI deverá ser mantida atualizada e disponível para apresentação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Compete à unidade gestora ou fiscal do contrato no âmbito da SSP-PI o controle, a fiscalização e a eventual validação documental das verificações realizadas pelas empresas contratadas.

§ 1º Constatada, mediante avaliação fundamentada, situação que comprometa a idoneidade ou represente risco concreto à segurança institucional em face das atribuições do posto, a unidade gestora ou fiscal do contrato solicitará à empresa contratada a substituição motivada do colaborador.

§ 2º A empresa contratada deverá promover a substituição no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração de dados pessoais decorrentes desta Portaria observarão estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Os dados pessoais coletados por meio da FIAI e dos documentos anexos destinam-se exclusivamente à finalidade de garantia da segurança institucional e à gestão contratual, sendo vedada sua utilização para propósitos diversos.



§ 2º O tratamento de dados deverá observar o princípio da necessidade, limitando-se ao mínimo indispensável para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação aos fins para os quais são tratados.

§ 3º O acesso aos dados pessoais coletados será restrito aos servidores expressamente autorizados e vinculados à gestão e fiscalização dos contratos, bem como às unidades de inteligência e corregedoria, quando estritamente necessário para o exercício de suas competências legais.

§ 4º A SSP-PI e as empresas contratadas deverão adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 5º Os dados coletados serão guardados pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades contratuais e legais, devendo ser providenciado o seu descarte seguro após o encerramento do vínculo do colaborador com a SSP-PI ou o término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais firmados com a Administração Pública.

Art. 10. Esta Portaria aplica-se a todos os contratos, ajustes e instrumentos congêneres de terceirização vigentes e futuros no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, devendo as empresas adequar-se às suas disposições no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de março de 2026.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IDONEIDADE (FIAI)

Este documento contém dados pessoais e sensíveis, devendo ser tratado com confidencialidade e acesso restrito, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



1. IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR

Campo	Informação
Nome completo:	
CPF:	
RG:	Órgão Expedidor: _____
Data de nascimento:	__/__/____
Nome da mãe:	
Nome do pai:	
Estado civil:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

2. VÍNCULO COM A EMPRESA TERCEIRIZADA

Campo	Informação
Empresa:	
CNPJ:	
Função a ser exercida:	
Local de atuação:	
Data prevista de início:	__/__/____

3. CLASSIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO (Preenchimento pela Empresa/Gestor)

() **Risco Ordinário:** Funções administrativas ou de apoio logístico sem acesso a áreas restritas, sistemas, armamentos ou informações sigilosas.

() **Risco Sensível:** Funções com acesso material ou lógico a áreas críticas, sistemas de segurança, inquéritos, inteligência, armamento, custódia ou informações sigilosas.

4. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (ANEXAR)

- () Documento oficial com foto
- () CPF
- () Comprovante de residência atualizado
- () Certidão negativa da Justiça Estadual 1º e 2º grau
- () Certidão negativa da Justiça Federal 1º e 2º grau



- () Certidão de antecedentes criminais (Polícia Civil)
- () Certidão de antecedentes criminais (Polícia Federal)
- () Comprovante de consulta a bancos públicos de mandados de prisão (CNJ)

5. DECLARAÇÃO DO COLABORADOR

Declaro, sob as penas da lei e ciente das diretrizes da Portaria SSP-PI nº ____/2026:

- () Não possuir condenação criminal transitada em julgado.
- () Não possuir mandado de prisão em aberto.
- () Possuir registros processuais ou condenações (especificar abaixo para avaliação individualizada).

Detalhamento (se aplicável, informando a natureza do fato e situação atual):

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar minha substituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis. Fico ciente de que meus dados pessoais serão tratados exclusivamente para fins de segurança institucional e gestão contratual, nos termos da LGPD.

Local e data: _____

Assinatura do colaborador: _____

6. ANÁLISE DE IDONEIDADE (Preenchimento pelo Gestor/Fiscal do Contrato SSP-PI)

6.1. Situação Identificada

- () Sem registros relevantes que incompatibilizem com a função.
- () Registros existentes que demandam avaliação específica (detalhar):

6.2. Fundamentação da Avaliação (Obrigatório para Postos de Risco Sensível ou em caso de registros)



Considerar a natureza dos fatos, o nexó com a função exercida, o grau de acesso a áreas sensíveis e o risco concreto e atual à segurança institucional, garantindo a presunção de inocência.

7. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

() **APTO** para exercício da função no posto designado.

() **APTO COM RESSALVAS** (ex.: remanejamento para posto de Risco Ordinário).

() **INAPTO** (necessária substituição motivada).

Justificativa para ressalva ou inaptidão:

Local e data: _____

Assinatura do Gestor/Fiscal do Contrato: _____

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8360, datada de 30 de março de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

Portaria Nº 25, de 30 de março de 2026

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especificamente designado, por força do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE

I - Revogar a Portaria nº 47, de 26 de abril de 2024.

II- Designar o servidor Paulo Henrique Santos Junior, matrícula nº 3967123, para atuar como Fiscal

